



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Avenida Anchieta, nº 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br
Paço Municipal - 11º Andar

PMC/PMC-SMS-GAB/PMC-SMS-DGDO/PMC-SMS-DGDO-CDAP

PARECER

Campinas, 16 de março de 2026.

PARECER CONCLUSIVO 2025

Termo de Convênio 011/21 – Vigência 30/11/26

Termo de Aditamento 001/23 – Vigência 31/01/2023 a 27/10/2023

Termo de Aditamento 002/23 – Vigência 03/02/2023 a 27/10/2023

Termo de Aditamento 006/23– Vigência 08/03/20 A 27/10/2023

Termo de Aditamento 023/23– Vigência 28/10/2023 a 30/04/2025

Termo de Aditamento 025/23– Vigência 17/11/2023 A 30/04/2025

Termo de Aditamento 032/23– Vigência 17/11/2023 a 30/04/2025

Termo de Aditamento 049/24 - 20/08/24 a 31/05/2025

Termo de Aditamento 063/24 - 20/08/24 a 31/05/2025

Termo de Aditamento 07/25 - 30/05/25 a 30/11/26

Termo de Aditamento 27/25 - 12/12/25 a 30/11/26

1 – NOME DA ENTIDADE: REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA	2 - CNPJ: 46.030.318/0001-16	3 - ENDEREÇO: R. Onze de Agosto, 557 - Campinas - SP
4 - EXERCÍCIO: 2025	5 - Nº DO PROCESSO SEI: PMC.2021.00037261-45	6 - VALOR DO REPASSE: <u>Exercício 2025</u> Federal - R\$ 12.005.137,11 Estadual - R\$ 7.389.062,88 Municipal - R\$ 7.187.214,19 Valor total repassado: R\$ 26.581.414,18 (vinte e seis milhões, quinhentos e oitenta e um mil quatrocentos e quatorze reais e dezoito centavos)
INÍCIO DO CONVÊNIO: 28/12/21	FINAL DO CONVÊNIO: 30/11/26	FONTE DE RECURSO: Federal, Estadual e Municipal

OBJETO DO CONVÊNIO

“O presente convênio tem por objeto manter, em regime de cooperação mútua entre os Convenientes, um Programa de Parceria na Assistência à Saúde, no campo da assistência médica hospitalar e ambulatorial de média e alta complexidade na área da saúde, oferecida à população no âmbito do Sistema Único de Saúde de Campinas.”

FINALIDADE ESTATUTÁRIA

"Art 2º) A Associação tem por fim, na medida de seus recursos, a prestação de Assistência Médico Hospitalar; como obrigação de meio, a prática permanente de gratuidade e de filantropia, de conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo 1º: A Associação poderá abrir filiais em todo o território nacional segundo as necessidades de prestação de serviços de assistência médica, observada a legislação tributária pertinente ao assunto.

Parágrafo 2º: É vedado à Associação atuar na operação de planos privados assistência à saúde de que trata a Lei Federal nº 9.656 de 03 de junho de 1998."

Consoante ao Art. 203, da Instrução Normativa 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP, ATESTO:

I - Que a entidade Real Sociedade Portuguesa de Beneficência, localizada a Rua Onze de Agosto, 557 - Campinas - SP, esteve em regular funcionamento no exercício de 2025, constatado por meio de apresentação no processo de sua inscrição no CNPJ nº46.030.318/0001-16 (SEI 17599038), pela Licença Sanitária (SEI 17599045), além do seu Estatuto Social atualizado (SEI 17599042) e visitas técnicas que foram

promovidas como indicadas no Relatório Anual de Gestão (SEI 18080916).

II - Que há emissão de documento firmado pela Coordenadoria Departamental de Finanças, Contabilidade e Custos, comprovando a relação dos repasses concedidos, de acordo com a produção aferida e aprovada, conforme despacho DGRF/ CFCC (SEI nº 18036797 e 18036953), identificando número, data e valor dos respectivos documentos de crédito, por fonte de recursos, consoante ao inciso II do Art. 203 da instrução normativa 01/2024 do TCESP, para a prestação de contas do Exercício de 2025.

EXECUÇÃO FINANCEIRA DO TERMO DE CONVÊNIO – Nº 11/21 – EXERCÍCIO 2025

Federal - R\$ 11.950.925,11

Federal Emenda - R\$ 54.212,00

Estadual - R\$ 7.389.062,88

Municipal - R\$ 6.737.214,19

Municipal Emenda Impositiva - R\$ 450.000,00

Valor total repassado em 2025: R\$ 26.581.414,18 (vinte e seis milhões, quinhentos e oitenta e um mil quatrocentos e quatorze reais e dezoito centavos).

*** Nota Explicativa:** a diferença no valor de R\$ 639.431,54 (seiscentos e trinta e nove mil quatrocentos e trinta e um reais e cinquenta e quatro centavos) identificada a partir do montante financeiro efetivamente analisado pela Coordenadoria Departamental Financeiro Contábil, refere-se ao ajuste de valores decorrente do Termo de Acordo Judicial firmado em 05/05/2014 entre a Sociedade de Abastecimento S/A - SANASA - Campinas e a Real Sociedade Portuguesa de Beneficência Portuguesa tendo como anuente o Município de Campinas, conforme documentação comprobatória, doc. 10181459, conforme SEI PMC.2024.00001471-10.

Que houve apresentação do balanço patrimonial referente ao exercício encerrado (doc. 19231467) e ao exercício anterior (doc. 19231466), bem como as demonstrações contábeis e financeiras pertinentes, acompanhadas das respectivas notas explicativas e do balancete analítico acumulado do exercício (doc. 19231468 e 19231469), sendo analisados pela Coordenadoria Departamental de Finanças, Contabilidade e Custos (19244320) quanto a:

1) Reconhecimento da Receita SUS Termo de Convênio 11/21

Identificamos o valor total de R\$ 25.941.982,64, evidenciado no documento 19231467 (notas explicativas página 02 Correio Popular repasses líquidos) relativo aos repasses de recursos concedidos em 2025, para a entidade Real Sociedade Portuguesa de Beneficência Convênio nº 11/21), sendo R\$ 11.950.925,11 (RECURSO FEDERAL), R\$ 54.212,00 (RECURSO FEDERAL EMENDA), **porém o valor de Emenda não foi destacado em separado**, R\$ 7.389.062,88 (RECURSO ESTADUAL TABELA SUS PAULISTA), R\$ 6.547.782,65 (RECURSO MUNICIPAL) **com uma diferença de R\$ 639.431,54 relativo ao (ACORDO SANASA) não incluso no valor total de repasse municipal efetuado de R\$ 6.737.214,19** e por fim o valor de R\$ 450.000,00 (RECURSO MUNICIPAL EMENDA) **não destacado em separado**.

02) Segregação das Receitas SUS por Convênio e Fonte de Recursos:

Identificamos que não foram destacados individualmente os repasses públicos de emendas, tanto federal quanto municipal, verificado nas demonstrações contábeis apresentadas no documento 19231467 (notas explicativas página 02 Correio Popular repasses líquidos), segregados por termo de convênio, consoante ao Inciso II do Art. 200 da Instrução Normativa 01/2024 do TCESP.

Entidade foi oficiada a adotar as providências necessárias e apresentou devolutiva por meio do documento SEI nº 19345894, gerando nova análise pela Coordenadoria Departamental de Finanças, Contabilidade e Custos (19354791) quanto a:

1) Reconhecimento da Receita SUS Termo de Convênio 11/21

Sobre o devolutiva da entidade documento 19345894 entendemos que, deve ser evidenciado em nota explicativa (publicada) em separado, os valores totais de R\$ 11.950.925,11 (RECURSO FEDERAL), R\$ 54.212,00 (RECURSO FEDERAL EMENDA), R\$ 7.389.062,88 (RECURSO ESTADUAL TABELA SUS PAULISTA (só discriminar), R\$ 6.737.214,19 (RECURSO MUNICIPAL), já incluso os valores totais de **R\$ 639.431,54 relativo ao (ACORDO SANASA)** e por fim o valor de R\$ 450.000,00 (RECURSO MUNICIPAL EMENDA) **não destacado em separado**.

02) Segregação das Receitas SUS por Convênio e Fonte de Recursos:

Identificamos que não foram destacados individualmente os repasses públicos de emendas, tanto federal quanto municipal, verificado nas demonstrações contábeis apresentadas no documento 19231467 (notas explicativas página 02 Correio Popular repasses líquidos), segregados por termo de convênio, consoante ao Inciso II do Art. 200 da Instrução Normativa 01/2024 do TCESP.

Com isso, a entidade foi novamente oficiada para adoção das providências necessárias visando à regularização dos apontamentos identificados.

Atesto ainda, que há emissão de relatório pela Coordenadoria Departamental de Avaliação Financeiro-Contábil (SEI DACT-CDAFC 18909863), com a indicação dos rendimentos financeiros auferidos.

III – Que as prestações de contas foram apresentadas no prazo indicado, cumprindo as cláusulas pactuadas no ajuste (SEI DACT-CDAFC 18909863).

IV – Quanto aos valores aplicados no objeto conveniado, a entidade apresentou despesas totais no valor de R\$ 27.383.229,63, sendo analisadas e consideradas regulares o valor de R\$ 27.383.229,26, irregulares o valor de R\$ 0,37 e não utilizado o valor de R\$ 4.676.854,83, sendo a entidade autorizada a utilizar no exercício de 2026 o referido valor, correspondente ao saldo bancário em dezembro de 2025. A entidade ressarciu aos cofres públicos o valor de R\$ 0,37, cujo montante atualizado corresponde a R\$ 0,38 conforme comprovantes 18716452 e 18766137 (R\$ 0,04 de Fonte Municipal e R\$ 0,33 de Fonte Federal - SEI DACT-CDAFC 18909863).

V – Que a Entidade foi autorizada a executar o valor de R\$ 4.676.854,83 (quatro milhões seiscentos e sessenta e seis mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e três centavos) em exercício subsequente (17394041), visto que restou saldo em contas bancárias em 31/12/2025, conforme

extrato (SEI 17392753 e 17986465).

VI – Quanto às atividades desenvolvidas informamos que estão disponíveis no Relatório Anual de Gestão (SEI 18080916) que demonstra o cumprimento do plano de trabalho e dos resultados alcançados.

O acompanhamento da execução do objeto do Convênio é promovido pelas áreas técnicas da Secretaria Municipal de Saúde, através dos relatórios que subsidiam as análises de cumprimento dos indicadores contratualizados e previstos na Matriz de Indicadores que é integrante do Plano de Trabalho, servindo esses relatórios de subsídio para o ateste de repasse que é elaborado pelos responsáveis técnicos do convênio.

O ajuste é também monitorado de forma regular pela Comissão de Acompanhamento.

VII – Com relação ao cumprimento das cláusulas pactuadas, informamos que a entidade está em conformidade com a regulamentação que rege a matéria, conforme demonstrado no Relatório Anual de Gestão (SEI 18080916).

VIII – Que a disponibilização dos documentos comprobatórios dos gastos efetuados com os recursos da parceria e sua devida contabilização foram atestadas pelo contador da beneficiária (doc. 17599048 e 17599026), e que a entidade apresentou o Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas computadas por fontes de recurso, individualizando os gastos pela forma de contratação, na conformidade do modelo contido no Anexo RP-12 (SEIs 18909269, 18909270 e 18909271).

IX – O ateste indicado neste inciso é aplicável somente aos casos de repasses públicos a entidades do 1º Setor.

X – Com relação aos comprovantes de gastos, os documentos foram inseridos no sistema PDC, com as devidas identificações (digitalização dos originais, com identificação da entidade beneficiária, do número do ajuste, bem como do órgão repassador dos recursos), estando disponíveis no endereço: <https://pdc-saude.ima.sp.gov.br> (SEI DACT-CDAFC 18909863).

XI – Que a entidade disponibilizou as seguintes certidões atualizadas, relativas aos encargos trabalhistas: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (SEI 17599031); Certidão de Regularidade do FGTS (SEI 17599034) e Certidão de Débitos Trabalhistas CNDT (SEI 17599037). Ainda,

Conforme SEI DACT-CDAFC 18909863, com relação ao acompanhamento da regularidade fiscal ao longo do exercício de 2025, a entidade apresentou:

- 1) Tributos Federais: certidões positivas com efeitos de negativa para os tributos federais e à dívida ativa da união;
- 2) Tributos Estaduais: certidões negativas de débitos tributários da dívida ativa do Estado de São Paulo;
- 3) Tributos Municipais: a entidade apresentou justificativa para não apresentação, ratificada mediante documento 17599052;
- 4) Débitos Trabalhistas: certidões positivas com efeito de negativa, emitidas pelo Poder Judiciário – Justiça do Trabalho;
- 5) FGTS: regularidade com a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

XII – Em atenção aos **princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público**, a entidade declarou cumprimento aos itens (SEI 17599054).

1. Entregou o **Regulamento de Compras e Contratação de Serviços com Verbas Públicas**, publicado em jornal de grande circulação do Município em 24/11/2021, que foi aprovado pelo DACT-CDAFC, quando da formalização do convênio.
2. Apresentou **Regulamento de Contratação de Pessoal**, publicado em jornal de grande circulação do Município em 29/08/2019, aprovado pelo DACT-CDAFC, quando da formalização do convênio, onde demonstra que a **contratação de Pessoal** se dá por agências de emprego, banco de dados próprios e anúncios nos meios de comunicação, com análise de currículos, conferência das referências informadas, entrevista.
3. A **economicidade** resta evidente, pois na ocasião da formalização do Termo de Convênio, ficou demonstrada a vantajosidade econômica promovida naquela Justificativa (14897131) o quanto a seguir transcrito:

"Em observância aos preceitos indicados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no atinente à justificativa da vantajosidade na celebração do ajuste, trazemos os seguintes esclarecimentos:

a) "O valor do repasse só pode contemplar o custo efetivo para atendimento das demandas e cumprimento das metas;"

***Esclarecimentos:** a entidade apresenta seu Plano de Aplicação de Recursos Financeiros, comprometendo a utilizar expressamente para execução do objeto convenial, discriminando as despesas, bem como se comprometendo a prestar contas de sua totalidade, restando aprovado pela Coordenadoria Departamental de Avaliação Financeiro Contábil, doc (14840384).*

b) "O Poder Público deve calcular o custo per capita do atendimento e repassar verbas de acordo com o volume previsto para atendimentos/realizações, cujos preços sejam compatíveis com os do mercado e/ou os fixados setorialmente;"

***Esclarecimentos:** No âmbito da assistência ambulatorial de média e alta complexidade, bem como a alta complexidade hospitalar, o valor de referência para repasse a Real Sociedade Portuguesa de Beneficência é a tabela SIGTAP / SUS, exceto relacionado aos procedimentos de Raio X pois a Entidade compareceu com demonstrações sobre o valor de mercado (4800156) e o município complementa com recursos de fonte municipal (4843586), considerando a extrema defasagem adotada pela Tabela SIGTAP.*

No âmbito da assistência hospitalar, o Ministério possui financiamento diferenciado com valores por procedimento da tabela SIGTAP somados ou não a incentivos e/ou a incrementos que inviabilizam alcançar um valor unitário para comparar com valor do mercado.

Em especial para assistência aos pacientes SUS, nos ajustes firmados pela municipalidade, temos como cláusula convenial a necessidade de atendimento integral às necessidades dos usuários, tendo como limite as habilitações vigentes em cada serviço, por esta razão repassamos um valor fixo da diária que

não é acrescido por qualquer taxa.

Por estes motivos, o município tem adotado um valor padrão para as diárias de UTI e Enfermaria às entidades conveniadas com perfis semelhantes de complexidade de atendimento, sendo reajustado no presente exercício e portanto atualmente equivalente a: UTI R\$ 1.780,80 e Enfermaria R\$ 772,42 por diária.

Parte dos recursos financeiros oriundos de fonte municipal estão vinculados a metas qualitativas visando a garantia de oferta e acesso aos usuários em tempo oportuno, em conformidade com as normativas SUS.

c) “A entidade não pode ser ‘sustentada’ pelo Poder Público”

Esclarecimentos: a Entidade dispõe de patrimônio próprio e demonstra como contrapartida ao presente convênio a utilização de sua estrutura física e capacidade instalada (quando for o caso), mensurada pelo patrimônio social no montante de R\$ 17.153.825,00 (dezessete milhões, cento e cinquenta e três mil oitocentos e vinte e cinco reais).

d) “O valor dos repasses presta-se, tão somente, a custear os serviços públicos por ela assumidos e realizados;”

Esclarecimentos: reiteramos os esclarecimentos prestados no item “a”.

e) “Na fase de planejamento do repasse, que deve necessariamente anteceder a celebração do ajuste (Convênio, Contrato de Gestão, Termo de Parceria, Termo de Colaboração ou de Fomento) e, mesmo antes da elaboração da lei que aprova o repasse (Auxílio, Subvenção ou Contribuição), o Poder Público deve avaliar e efetivamente demonstrar, por meio de relatório circunstanciado no processo próprio, as vantagens econômicas da delegação das atividades às entidades. A Administração deve comparar os custos e demais recursos que estão sendo previstos para desenvolver a atividade a ser delegada, com aqueles que utilizaria se as mesmas atividades fossem realizadas diretamente, por sua própria estrutura, devendo, para tanto, ter como parâmetro as séries históricas das mesmas atividades realizadas por suas unidades, conforme o caso;”

f) “Quando não houver experiência anterior que possa servir à comparação, deve o Poder público efetuar pesquisas de composição dos valores e recursos envolvidos, destinadas a comprovar o benefício da decisão de repassar os recursos;”

Esclarecimentos: amunicipalidade dispõe de dois hospitais públicos (Hospital Dr. Mario Gatti e Complexo Hospitalar Prefeito Edivaldo Orsi) os quais apresentam graus de complexidade distintos da assistência prestada pela Real Sociedade Portuguesa de Beneficência razão pela qual tornam-se incomparáveis os custos dos três serviços.

Visando contribuir com a presente análise transcrevemos parte do parecer elaborado pelo economista (14862630) de referência ao Departamento:

“Desta análise resulta um custo mensal total de **R\$ 1.046.398,28** para a SMS, e um custo mensal total de **R\$ 612.057,70** para a Real Sociedade Portuguesa de Beneficência, uma diferença de **R\$ 434.340,58** a favor da conveniada, resultando em uma economicidade estimada de **71,0%**.

Considerando o total dos 18 meses do presente Termo Aditivo ao Termo de Convênio 11/21, estima-se uma economicidade de **R\$ 7.818.130,43** a favor da conveniada.

Quanto ao aspecto da vantajosidade, que refere-se à busca pela melhor relação custo-benefício que garante a eficiência e a efetividade da gestão pública, sem comprometer a qualidade e a qualidade dos serviços prestados para a coletividade, em um primeiro momento se justifica pela aumento da oferta de serviços públicos em saúde para a população do município de Campinas, contando com as instalações e todo o aparato tecnológico e expertise da conveniada, mensurados e avaliados em R\$ 17.153.825,00.

São essas as considerações cabíveis quando ao aspecto da economicidade/vantajosidade no momento, os valores devem ser interpretados como estimativas e não como medidas absolutas de economicidade do convênio.”

g) “O que importa e valida a parceria é a comprovação de que, naquele momento e sob aquelas circunstâncias, obter o serviço de forma indireta é o que representa a maior vantagem (não necessariamente financeira) para a Administração.”

Esclarecimentos: Reiteramos as argumentações acima descritas e acrescentamos que, relacionada a expertise, o fato de que na prestação da assistência médica hospitalar e ambulatorial, a entidade tem demonstrado capacidade técnica operacional para executar o objeto conveniado.

Ainda, a entidade conveniada apresentou seu Regulamento de Compras e de Contratação de Serviços, assim como o Regulamento de Contratação de Pessoal que, remetidos para análise do Departamento de Auditoria, Controle e Tecnologia (DACT), restaram aprovados, sendo certo que, o atendimento aos seus regramentos, mediante a fiscalização pela área competente dessa Secretaria, garante também a economicidade ao ajuste venial que se pretende prorrogar, desta feita, sob o aspecto da adequada utilização do recurso público, respeitados os princípios administrativos, dentre eles, o da vantajosidade e o da economicidade.

Dessa forma, a análise da economicidade e vantajosidade, possível no âmbito das atribuições do DGDO/SMS, bem como no tempo possível, considerando a disponibilização do presente Plano de Trabalho pela Entidade, na data de 23/05/2025, restou demonstrada por intermédio das análises que estão acima descritas.”

4. A publicidade do Convênio nº 11/21 (TA 01/23, TA 02/23, TA 06/23, TA 23/23, TA 25/23, TA 32/23, TA 49/24, TA 63/24, TA 07/25 e TA 27/25) ocorreu por meio de publicação dos extratos no Diário Oficial do Município, e no Portal da Transparência da Prefeitura de Campinas-SP.
5. **É realizada a análise financeira mensal** da prestação de contas na utilização dos recursos públicos repassados pela administração pública à conveniada pela Coordenadoria Departamental de Avaliação Financeiro-Contábil, do Departamento de Auditoria, Controle e Tecnologia, estando as prestações de contas da entidade registradas em sistema *on line* (Sistema PDC), conforme informado no SEI DACT-CDAFC 18909863.

XIII – A existência e o funcionamento regular do Controle Interno do órgão Público concessor, sendo o Senhor Alberto Alves da Fonseca, CPF. 068.520.408-10, responsável pelo Órgão Central do Sistema de Controle Interno.

Recepcionamos da **Secretaria Municipal de Gestão e Controle**, Declaração, disponível no doc SEI 19128904:

“Portanto, no exercício de 2025 **NÃO HOUVE MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO** sobre a prestação de contas das parcerias do período, inclusive aquelas relacionadas pela Secretaria Municipal de Saúde no **DOC 17658617**”

XIV – Com relação ao acompanhamento financeiro, o DACT-CDAFC informa no SEI 18909863, ter havido visita *in loco*, por ocasião de reunião da comissão de acompanhamento do convênio, além de reuniões com representantes da entidade e responsáveis pela prestação de contas.

XV – Quanto ao rateio administrativo informamos que os custos abarcados pelo convênio, seguem os critérios de rateio e percentuais delineados no Plano de Trabalho (SEI DACT-CDAFC 18909863).

XVI - Quanto a regularidade da prestação de contas examinada:

a. Com relação a prestação de contas assistencial examinada.

O município de Campinas promove a formalização dos ajustes assistenciais a partir dos preceitos estabelecidos pela Portaria nº 3410 de 30/12/2013, que estabelece as diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP), adotando nas parcerias firmadas com o Terceiro Setor, a orçamentação parcial.

A Entidade executora dispõe de recursos vinculados aos componentes: permanente e temporário, com valores pré e pós fixado.

Consideram-se como recursos do componente permanente aqueles repassados de forma regular e automática, enquanto os recursos do componente temporário decorrem de incrementos financeiros eventuais, frequentemente associados à execução de emendas parlamentares ou a outros aportes destinados ao atendimento de demandas específicas, voltadas à ampliação e qualificação do acesso aos serviços de saúde.

O valor pré-fixado corresponde à parcela de recursos financeiros previamente provisionada ao hospital, garantindo previsibilidade quanto aos valores a serem repassados no período conveniado. Esses recursos são transferidos mensalmente, condicionados ao cumprimento de indicadores definidos na Matriz de Monitoramento, observada a seguinte distribuição:

- 40% (quarenta por cento) atrelados ao cumprimento de metas qualitativas
- 60% (sessenta por cento) ao alcance de metas quantitativas

Por sua vez, o componente pós-fixado refere-se aos recursos destinados ao custeio hospitalar, condicionados ao desempenho produtivo da instituição. Esse componente é constituído pelos valores relativos aos serviços de Alta Complexidade e ao Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), calculados com base em estimativas de metas físicas e remunerados conforme a produção efetivamente realizada e validade pelo gestor municipal.

A análise do cumprimento das metas anuais é realizada a partir do acompanhamento das estipulações estabelecidas nos ajustes vigentes, por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG).

No que se refere ao componente permanente, o acompanhamento e a avaliação do cumprimento das metas pactuadas encontram-se devidamente demonstrados no Relatório Anual de Gestão (SEI nº 18080916), evidenciando a atuação sistemática dos gestores do convênio no monitoramento dos indicadores quantitativos e qualitativos estabelecidos nas respectivas matrizes de acompanhamento. Das 7 (sete) metas quantitativas e 5 (cinco) metas qualitativas pactuadas para o exercício, a Entidade alcançou integralmente 4 (quatro) metas quantitativas e a totalidade das metas qualitativas. Quanto às 3 (três) metas quantitativas remanescentes, verificou-se cumprimento parcial, relacionado à execução de procedimentos ambulatoriais de ultrassonografia e radiologia, bem como à disponibilização de procedimentos radiológicos. Importa destacar que a redução observada no desempenho das metas de radiologia decorreu da suspensão temporária da oferta desses exames em razão de obras de reforma e adequação estrutural do setor, medida necessária para garantir a segurança dos usuários e a melhoria das condições de atendimento, com previsão de retomada integral dos serviços em fevereiro de 2026. Em observância aos critérios estabelecidos no instrumento convenial e às normas de monitoramento e avaliação vigentes, os repasses financeiros vinculados às metas quantitativas foram realizados de forma proporcional ao efetivo desempenho apresentado pela Entidade, preservando a correlação entre a execução assistencial e a transferência dos recursos públicos. No tocante ao componente pós-fixado, também foi constatado cumprimento parcial das metas pactuadas, sendo a transferência dos recursos igualmente ajustada à produção efetivamente realizada e devidamente comprovada.

No que se refere ao componente temporário, conforme demonstrado no Relatório Anual de Gestão (SEI nº 18080916), a oferta assistencial foi instituída por meio do Termo Aditivo nº 49/24, firmado em 20/08/2024, posteriormente prorrogado pelos Termos Aditivos nº 63/24 e nº 07/25, com vigência estabelecida até 30/11/2026. Quanto ao acompanhamento das metas pactuadas nas matrizes de monitoramento quantitativa e qualitativa, destaca-se a execução dos procedimentos de Escleroterapia Ecoguiada com Espuma (EEE), cuja produção foi integralmente concluída no primeiro quadrimestre de 2025. No período avaliado, verificou-se o cumprimento integral de 1 (uma) meta quantitativa e de 2 (duas) metas qualitativas, bem como o cumprimento parcial de 1 (uma) meta quantitativa relacionada à comprovação da produção realizada. Em conformidade com as regras de monitoramento e avaliação previstas no instrumento convenial, os repasses financeiros foram efetuados de forma proporcional ao percentual de cumprimento das metas alcançadas. Adicionalmente, por meio do Termo Aditivo nº 07/25, foi autorizada a prorrogação do prazo para execução dos procedimentos de cirurgia geral e cirurgia vascular convencional, considerando a necessidade de conclusão da produção assistencial originalmente pactuada. Tais procedimentos permanecem em execução e são objeto de acompanhamento sistemático pela equipe gestora, mediante análise mensal dos relatórios de produção apresentados pela Entidade. Ressalta-se que o saldo remanescente dos recursos vinculados a essas ações permanece condicionado à comprovação da execução integral das metas assistenciais pactuadas. Ademais, encontra-se expressamente prevista no ajuste a obrigatoriedade de restituição dos recursos eventualmente não executados ou não comprovados ao término do prazo de vigência, assegurando a adequada aplicação dos recursos públicos e a observância dos princípios da eficiência, economicidade, transparência e responsabilização dos gestores quanto à execução dos recursos transferidos.

Considerando os mecanismos de controle, monitoramento, avaliação e retenção de repasses aplicados ao longo da execução do convênio, verifica-se que os repasses financeiros mantiveram correspondência direta com o desempenho assistencial apresentado pela Entidade. Nesse contexto, a média anual de repasse correspondeu a aproximadamente 94% do valor total conveniado, refletindo a aderência dos pagamentos ao grau de cumprimento das metas pactuadas e à produção assistencial efetivamente executada, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e adequada prestação de contas dos recursos públicos.

O acompanhamento da execução do objeto do Convênio é promovido pelas áreas técnicas da Secretaria Municipal de Saúde, através dos relatórios que subsidiam as análises de cumprimento da produção prevista no Plano de Trabalho, servindo esses relatórios de subsídio para o ateste de repasse que é elaborado pelos responsáveis técnicos do convênio.

No ano de 2025, o acompanhamento da execução do objeto do Convênio estabelecido com a Real Sociedade Portuguesa de Beneficência, se deu também através da Comissão de Acompanhamento de forma sistemática e regular.

Portanto, conclui-se que a prestação de contas assistencial resta favorável com as ressalvas devidamente justificadas.

b. Com relação a prestação de contas financeiro-contábil examinada:

DEMONSTRATIVO FINANCEIRO – TC 011/2021 – EXERCÍCIO 2025 - REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA

		MUNICIPAL	FEDERAL	ESTADUAL	TOTAL
A	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	R\$ 757.106,23	R\$ 370.497,34	R\$ 4.434.806,70	R\$ 5.562.410,27
B	RECURSOS REPASSADOS	R\$ 6.547.782,65	R\$ 12.005.137,11	R\$ 7.389.062,88	R\$ 25.941.982,64

C	RECEITA APLICAÇÃO	R\$ 11.070,57	R\$ 13.563,14	R\$ 531.057,84	R\$ 555.691,55
D	RECURSOS PRÓPRIOS DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
E	CONTRAPARTIDA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
F	TOTAL DE RECURSOS (A + B + C + D + E)	R\$ 7.315.959,45	R\$ 12.389.197,59	R\$ 12.354.927,42	R\$ 32.060.084,46
G	DESPESAS APRESENTADAS	R\$ 6.782.991,47	R\$ 12.219.378,63	R\$ 8.380.859,53	R\$ 27.383.229,63
H	DESPESAS REGULARES	R\$ 6.782.991,43	R\$ 12.219.378,30	R\$ 8.380.859,53	R\$ 27.383.229,26
I	DESPESAS IRREGULARES	R\$ 0,04	R\$ 0,33	R\$ 0,00	R\$ 0,37
J	RECURSOS NÃO UTILIZADOS NO CONVÊNIO (F - G)	R\$ 532.967,98	R\$ 169.818,96	R\$ 3.974.067,89	R\$ 4.676.854,83
K	DEVOLUÇÃO BASE (I + J - D)	R\$ 532.968,02	R\$ 169.819,29	R\$ 3.974.067,89	R\$ 4.676.855,20
L	SALDO BANCÁRIO	R\$ 532.967,98	R\$ 169.818,96	R\$ 3.974.067,89	R\$ 4.676.854,83
M	USO AUTORIZADO NO EXERCÍCIO SEGUINTE	R\$ 532.967,98	R\$ 169.818,96	R\$ 3.974.067,89	R\$ 4.676.854,83
N	DEVOLUÇÃO DEDUZIDO USO AUTORIZADO (K - M)	R\$ 0,04	R\$ 0,33	R\$ 0,00	R\$ 0,37
O	DEVOLUÇÃO JÁ EFETUADA PELA ENTIDADE	R\$ 0,04	R\$ 0,33	R\$ 0,00	R\$ 0,37
P	DEVOLUÇÃO RESTANTE (N - O)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Notas:

- 1) Valor autorizado para uso no exercício seguinte, corresponde ao saldo bancário em dezembro de 2025 (Autorização 17394041);
- 2) Devolução (P): Não aplicado + Despesas irregulares – Recursos próprios – Uso autorizado no exercício seguinte – Devolução já efetuada;
- 3) Valor de devolução registrado na planilha não considera a atualização monetária (linha O);
- 4) Devolução com a devida atualização monetária - comprovantes 18716452 e 18766137, totalizando R\$ 0,38, sendo: R\$ 0,04 de origem Municipal e R\$ 0,34 de origem Federal.

Conforme demonstrativo acima e considerando o valor de R\$ 4.676.854,83, autorizado para uso no exercício de 2026, Autorização 17394041, bem como as devoluções já efetuadas pela conveniada, conforme comprovantes constantes das notas acima, não há valores pendentes de devolução, estando, portanto, regular sem ressalva, a prestação de contas financeiro-contábil, do convênio em tela.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

DECLARAMOS QUE A REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, executou serviços que integram o Sistema Único de Saúde do Município, esteve em regular funcionamento, obteve os resultados através do cumprimento das cláusulas pactuadas em conformidade com a regulamentação que rege a matéria por meio do Termo de Convênio, bem como do atendimento dos procedimentos, que encontram-se detalhados no Relatório Anual de Gestão, conforme demonstrado acima.

Com relação a avaliação financeiro-contábil, a entidade prestou contas dos recursos recebidos, auferiu rendimentos, comprovou despesas por fonte de recurso, foi autorizada a utilizar em 2026, o saldo bancário remanescente no valor de R\$ 4.676.854,83, conforme autorização 17394041 e ressarcir aos cofres públicos as pendências apuradas, conforme demonstrado acima.

Desta forma, a prestação de contas do convênio 011/2021 referente ao exercício de 2025, encontra-se regular sem ressalva, sendo considerada favorável sem ressalvas.



Documento assinado eletronicamente por LAIR ZAMBON, Secretário(a) Municipal, em 28/06/2026, às 09:56, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **18080543** e o código CRC **64508F71**.